

INFORMATIVO Nº 04/2017 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, republicada em 24/02/17 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, vem apresentar, aos demais Órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, **INFORMAÇÕES** acerca da efetividade conferida pela Procuradoria Geral deste Estado – PGE/PA relativamente à cobrança das glosas e sanções pecuniárias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA por força de Acórdãos transitados em julgado no período de Junho/2012 até Março/2017.

CONSIDERANDO a competência deste *Parquet* de Contas em promover junto à Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE/PA o ressarcimento de débitos causados ao erário, bem como a cobrança de penalidades pecuniárias decorrentes de decisões irrecorríveis oriundos de processos da alçada do Tribunal de Contas deste Estado, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012 e do art. 11,

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992, republicada, em 24/02/2017, em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016;

CONSIDERANDO que a PGE/PA tem por dever, dentre outros, patrocinar os interesses desse Estado, *ex vi* do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 41/2002;

CONSIDERANDO que, em face das atribuições conferidas àquele Órgão de Representação Judicial, este Órgão Ministerial expediu diversos Ofícios à PGE/PA, visando a necessária efetividade aos julgados oriundos da Corte de Controle Estadual;

CONSIDERANDO que os Acórdãos definitivos proferidos pelo TCE/PA detém eficácia de título executivo extrajudicial, prescindindo de inscrição em dívida ativa do Estado para o devido ressarcimento, via ação executiva, dos danos e multas neles fixados, por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas firmou Termo de Cooperação nº 01/2012 com a Procuradoria Geral do Estado, o Tribunal de Contas deste Estado, o Ministério Público do Estado, a Auditoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua, no exercício da

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

competência institucional de cada qual, para promover maior celeridade e eficácia ao ressarcimento aos cofres públicos estaduais dos recursos malversados;

CONSIDERANDO que, dentre os compromissos assumidos no referido Termo de Cooperação, está contemplada a necessidade deste Órgão Ministerial divulgar relatórios circunstanciados e/ou meramente estatísticos relativos aos resultados das ações praticadas pelos Órgãos signatários, a serem produzidos com base em informações regularmente prestadas por cada qual, nos termos do disposto na alínea d) do item I da Cláusula Segunda do mencionado Ajuste;

CONSIDERANDO ser do encargo desta Corregedoria-Geral de Contas a prestação de informações necessárias ao desempenho das atribuições dos demais Órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, nos termos do item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral de Contas, em atendimento ao determinado na alínea “d)”, do item I, da Cláusula Segunda do aludido Termo de Cooperação, procedeu levantamento dos valores, consolidados e atualizados até 31/05/2017, das glosas e multas determinadas pelo TCE/PA, o que fez com base nos Acórdãos

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

proferidos de forma definitiva, bem como nos respectivos Ofícios expedidos por este *Parquet* à PGE/PA para competente cobrança judicial, levantamento esse que foi divulgado através do Informativo de nº 03/2017-CGC/MPC-PA, veiculado em nosso site institucional em 11/07/2017, link: <http://www.mpc.pa.gov.br/noticia/detalhe/id/233/titulo/mpc-pa-encaminhou-mais-de-r-342-mi-para-cobranca-entre-junho-de-2012-e-maio-de-2017>.

CONSIDERANDO que o levantamento procedido por esta Corregedoria-Geral de Contas amparou-se em informações prestadas pela Secretaria-Geral deste *Parquet* acerca dos débitos e das multas impostos pelo TCE/PA desde Junho/2012, quando da assinatura do Termo de Cooperação nº 01/2012 entre àquela Corte, este Órgão Ministerial e demais signatários, até Março/2017, a partir de quando deixaram de ser encaminhados Ofícios à PGE/PA;

RESOLVE, na melhor forma de direito, em complemento ao Informativo nº 03/2017-CGC/MPC-PA, veiculado em 11/07/2017 (<http://www.mpc.pa.gov.br/noticia/detalhe/id/233/titulo/mpc-pa-encaminhou-mais-de-r-342-mi-para-cobranca-entre-junho-de-2012-e-maio-de-2017>):

I - Editar o presente **INFORMATIVO**, nos termos do Relatório abaixo, cuja finalidade é trazer ao conhecimento dos Membros deste

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

MPC/PA e demais Signatários do Termo de Cooperação nº 01/2012, conforme, aliás, determinado na alínea “d)”, do item I, da Cláusula Segunda do aludido Termo, o inexpressivo quantitativo de ações executivas ajuizadas com amparo em decisões definitivas proferidas pelo TCE/PA no período de Junho/2012 a Março/2017 e, conseqüentemente, o ínfimo valor de glosas e multas cobradas judicialmente, quando comparado com o significativo volume de recursos levantados por este *Parquet*, no mesmo lapso temporal, para fins de ressarcimento aos cofres públicos estaduais.

RELATÓRIO

Como de conhecimento, esta Corregedoria-Geral de Contas já discorreu acerca da questão em apreço por meio do Informativo nº 03/2017, veiculado em 11/07/2017 no site institucional deste Órgão Ministerial, cuja íntegra pode ser acessada através do link <http://www.mpc.pa.gov.br/noticia/detalhe/id/233/titulo/mpc-pa-encaminhou-mais-de-r-342-mi-para-cobranca-entre-junho-de-2012-e-maio-de-2017>.

Naquela oportunidade, divulgou-se o resultado do levantamento, - realizado com base em Relatórios encaminhados pela Secretaria-Geral deste MPC/PA, devidamente acompanhados dos respectivos Ofícios expedidos à PGE/PA no período de Junho/2012 a Março/2017, - demonstrando que, de um total de 1.639 (um mil,

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

seiscentos e trinta e nove) Acórdãos proferidos pelo TCE/PA, o volume de créditos de natureza não tributária para o Estado do Pará, constituídos através de Decisões irrecorríveis daquela Corte de Controle, já alcançava a cifra atualizada, até 31/05/2017, de R\$342.689.266,61 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Através do quadro abaixo é possível distinguir os montantes lançados a título de glosas e de multas nos últimos 5 anos, com as respectivas consolidações anuais, até se chegar na quantia total a ser recuperada pelo Estado e, assim, revertida em prol da sociedade:

Relatório dos Acórdãos Encaminhados à PGE - 2012 a 2017			
Ano	Total de Glosas	Total de Multas	Total
2012	71.264.137,96	3.936.927,94	75.201.065,90
2013	73.818.036,87	1.949.156,83	75.767.193,70
2014	83.258.125,84	2.229.914,24	85.488.040,08
2015	71.256.959,32	937.934,13	72.194.893,45
2016	22.248.195,30	641.533,64	22.889.728,94
2017	10.862.489,03	285.855,51	11.148.344,54
TOTAL GERAL	332.707.944,32	9.981.322,29	342.689.266,61

O resultado de tal levantamento foi comunicado ao Procurador-Geral de Contas deste *Parquet*, por meio do Memorando nº 010/2017-CGC-MPC/PA, datado de 29/06/2017, o qual requereu informações junto à PGE/PA quanto aos procedimentos efetivados

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

para o ressarcimento desses expressivos valores aos cofres públicos estaduais, já que oriundos de decisões do Egrégio TCE/PA, as quais têm força de título executivo extrajudicial, prescindindo de inscrição em dívida ativa para sua efetiva cobrança judicial, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989.

Em resposta, a PGE/PA, através do Ofício nº 2535/2017-PGE, - recepcionado neste Órgão em 27/07/2017 sob o nº 2017/321568, ora disponibilizado: <https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQR3dMXzYySFdXYIE>, - encaminhou “*relação dos processos judiciais que tratam de ações executivas fundadas em Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Pará*”, contendo apenas 65 (sessenta e cinco) feitos executivos ajuizados com fundamento em decisões daquela Corte de Controle.

Confrontando as 65 (sessenta e cinco) ações executivas listadas pela PGE/PA com os 1.639 (um mil, seiscentos e trinta e nove) Acórdãos remetidos por este *Parquet* àquele órgão de representação judicial para a necessária cobrança, somente 22 (vinte e duas) delas estão amparadas em decisões do TCE/PA relativas ao mesmo período levantado por esta Corregedoria-Geral de Contas (Junho/2012 a Março/2017), de modo que todas as demais se referem

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

a créditos lançados em período anterior, motivo pelo qual deixaram de ser consideradas neste quadro comparativo:

Quantidade de Acórdãos enviados à PGE de Junho de 2012 a Março de 2017						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro			82	75	13	29
Fevereiro			67	52	19	12
Março		70	29	48	12	21
Abril		66	10	22	17	
Maio		42	23	26	13	
Junho	142	15	35	38	17	
Julho		33	8	13	16	
Agosto	42	22	52	14	30	
Setembro	54	24	13	12	12	
Outubro		14	22	5	14	
Novembro	58	16	37	14	7	
Dezembro	22	42	24	14	10	
Total por ano	318	344	402	333	180	62
TOTAL GERAL	1.639					

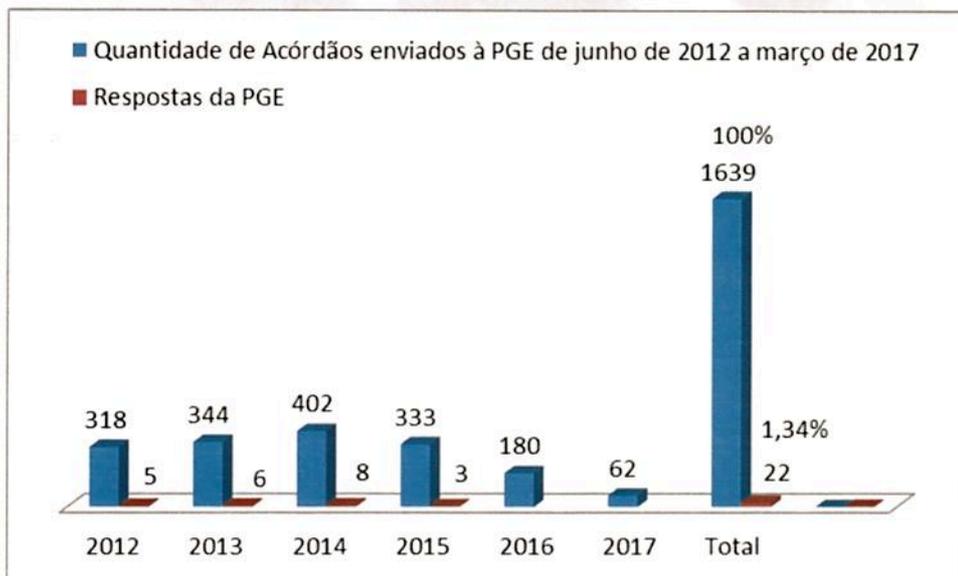
Respostas da PGE						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Total por ano	5	6	8	3		
TOTAL GERAL	22					

O quadro acima revela que, relativamente aos Acórdãos do TCE/PA remetidos à PGE/PA para cobrança judicial, ao longo dos anos de 2016 e 2017, não foi manejado qualquer processo executivo.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Observa-se, ainda, que as 22 (vinte e duas) ações executivas ajuizadas pela PGE/PA representam meramente 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) do número global de decisões do TCE/PA proferidas no mesmo período e que resultaram na constituição de créditos em favor do Estado:

Acórdãos de junho de 2012 a março de 2017								
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Quantidade de Acórdãos enviados à PGE de junho de 2012 a março de 2017	318	344	402	333	180	62	1639	100%
Respostas da PGE	5	6	8	3			22	1,34%



Não obstante a distorção entre o quantitativo de acórdãos e de processos executivos em curso relativos ao mesmo período, o

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

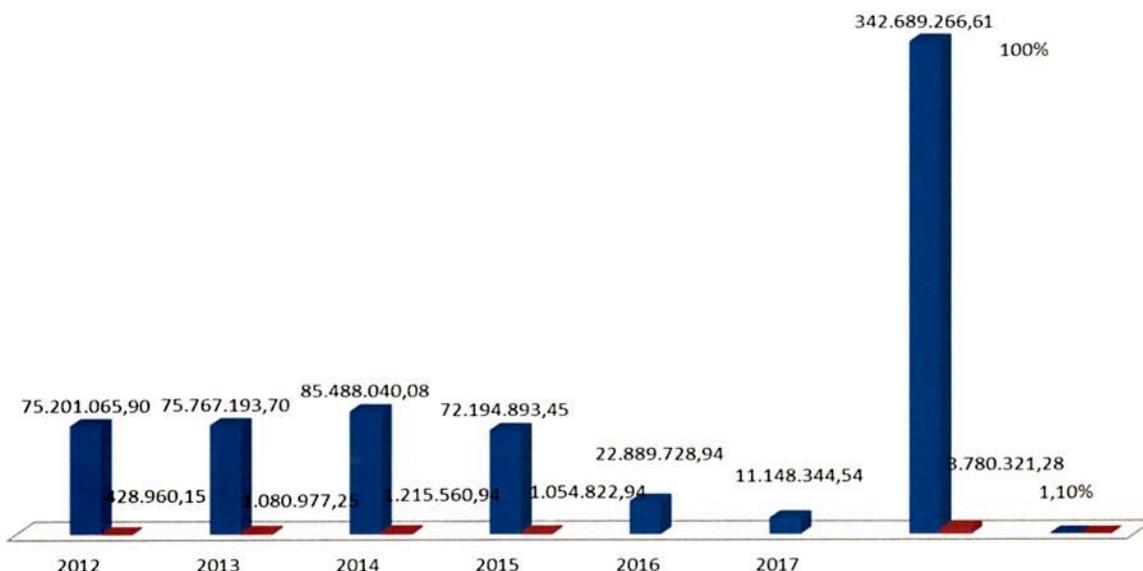
cenário se torna ainda mais preocupante quando se constata que as 22 (vinte e duas) cobranças em curso somam a importância, atualizada, de apenas R\$3.780.321,28 (três milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), correspondendo a diminutos 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do montante global de créditos constituídos pelo TCE/PA no mesmo período, quando comparados com os R\$342.689.266,61 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) apurados por este Órgão Ministerial:

Acórdãos de junho de 2012 a março de 2017								
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Quantidade de Acórdãos enviados à PGE de junho de 2012 a março de 2017 em valores (R\$)	75.201.065,90	75.767.193,70	85.488.040,08	72.194.893,45	22.889.728,94	11.148.344,54	342.689.266,61	100%
Respostas da PGE	428.960,15	1.080.977,25	1.215.560,94	1.054.822,94			3.780.321,28	1,10%



Levantamento dos valores executados pela PGE, oriundos de Acórdãos do TCE

- Acórdãos de junho de 2012 a março de 2017
- Quantidade de Acórdãos enviados à PGE de junho de 2012 a março de 2017 em valores
- Respostas da PGE



Observa-se, portanto, que o cenário global envolvendo número de acórdãos definitivos enviados à PGE/PA para cobrança de débitos e multas lançados pelo TCE/PA e os correspondentes valores envolvidos resta assim resumido quando confrontado com a quantidade de processos executivos ajuizados pela PGE/PA e os respectivos montantes perseguidos:

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Junho de 2012 a Março de 2017		Percentual	Valores Totais enviados pelo MPC/PA à PGE/PA	Percentual
Quantidade de Acórdãos enviados pelo MPC/PA à PGE/PA	1.639	100%	R\$342.689.266,61	100%
			Valores Executados pela PGE/PA	
Resposta da PGE – Ações Executivas Ajuizadas	22	1,34%	R\$3.780.321,28	1,10%

Por onde quer que se analise a questão, constata-se uma grande distorção entre os créditos levantados por este *Parquet* e os que foram objeto de ação executiva pela PGE/PA, sobretudo considerando os expressivos valores ainda pendentes de recuperação em prol do Estado, mesmo presumindo que parte da diferença possa ter sido adimplida de forma espontânea pelos responsáveis, ainda no âmbito do TCE/PA.

Vale lembrar, segundo levantamento apresentado no Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral de Contas, referente ao Exercício de 2016, através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQSGNoem9WVUF3VGM>, que o valor sugerido a título de glosa pelo Ministério Público de Contas, somente no ano de 2016, soma a quantia de R\$103.849.951,20 (cento e três milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos),

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

sendo que a referência de valores encaminhados à PGE/PA, também no ano de 2016, soma a quantia de R\$22.899.728,94 (vinte e dois milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme visualizado na planilha acima, sem que tenha havido qualquer cobrança executiva, mínima possível, nesse referido exercício.

A desproporcionalidade apresentada quanto aos créditos passíveis de recuperação e aos já efetivamente executados, torna claro o baixo índice de efetividade que vem sendo conferido aos títulos executivos extrajudiciais constituídos pelo TCE/PA, que está longe de atingir os níveis de satisfação e excelência que devem ser perseguidos por aqueles que têm o dever de recuperar os recursos públicos desviados ou mal-empregados.

Denota-se, à sociedade, que o Estado está deixando de recuperar valores expressivos que muito bem serviriam para ajudá-lo, em momentos de grave recessão econômica, na continuidade e melhoria dos serviços essenciais prestados à sociedade.

O cenário observado favorece sobremaneira a continuidade de práticas delitivas por parte dos maus gestores da coisa pública, incentivando, em última análise, a impunidade dos mesmos em prejuízo da própria sociedade. Também contribui para a perda do

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

direito de ação do Estado no tocante à cobrança das sanções pecuniárias, que, em face do lapso temporal já transcorrido, está com o prazo prescricional na iminência de ser alcançado.

Diante da realidade apresentada, esta Corregedoria-Geral de Contas entende que o assunto requer atenção especial e que medidas urgentes precisam ser adotadas para melhorar a efetividade e exequibilidade das decisões proferidas pelo TCE/PA, com mecanismos e ferramentas que garantam o controle, acompanhamento e registro de todos os atos que sucedem o seu trânsito em julgado, tudo no sentido de garantir um monitoramento permanente dos desdobramentos desses títulos, com formação de um banco de dados atualizado capaz de informar o cumprimento espontâneo ou compulsório das determinações emanadas pela Corte de Controle.

Belém (PA), 29 de agosto de 2017.


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas